DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODIRGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Chefe de Gabinete

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Administração

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1030, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CMTER

Seção I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, vinculado à Diretoria Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo.

Parágrafo único. Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal.

Art. 2.º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Taquarivaí.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER:

I – deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no município, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV – orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FMTER;

VII – apreciar e aprovar o relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FMTER;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do FMTER;

XI – baixar normas complementares necessárias à gestão do FMTER; e,

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMTER.

Art. 4.º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com nove membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

I – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico;

II – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Finanças;

III – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

IV – 3 (três) representantes de sindicatos de trabalhadores;

V – 3 (três) representantes de sindicados de empregadores;

§ 1.º O mandato dos membros do CMTER será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2.º A nomeação dos membros do CMTER será feita por Decreto do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas no caput deste artigo.

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5.º A presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, eleita bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução.

§ 1.º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí.

§ 2.º No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§ 3.º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar a eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 4.º A vacância ocorrerá quando:

I – o presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

II – o presidente se ausentar, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 6.º Compete ao Presidente do CMTER:

I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V – conceder vista de matéria constante de pauta;

VI – decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII – expedir os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Seção III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 7.º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente; e

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 8.º O calendário de reuniões ordinárias será fixado pelo Conselho em seu Regimento Interno, ao qual ficarão vinculados os conselheiros, dispensada a convocação.

Art. 9.º As reuniões extraordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 10. As deliberações do Conselho deverão ser

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

tomadas por maioria simples de votos, observando o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 7.º, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por funcionário público designado pela Chefia do Executivo, mediante publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Art. 12. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II – agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III – expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV – encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda pelo Conselho;

VII – secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

VIII – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IX – minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

X – construir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

XI – promover a cooperação entre as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

XII – cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, emprego e Renda – SC-CTER;

XIII – assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

XIV – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 13. O Conselho deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia e disponibilizado na internet.

§ 1.º Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER; devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FMTER

Seção I

Disposições Gerais

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER, para atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no Município de Taquarivaí, nos termos da referida Lei e legislação complementar vigente.

§ 1.º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMTER também será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

§ 2.º O Fundo de Trabalho será vinculado à Diretoria Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico e deverá assegurar o financiamento e as transferências automáticas de recursos no âmbito do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Sistema, sendo orientado, e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Taquarivaí, com o apoio técnico da Diretoria Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico.

Seção II

Dos Recursos do Fundo de Trabalho

Art. 15. Constituem recursos do Município de Taquarivaí:

I – dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo do Trabalho do Município de Taquarivaí;

II – os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei nº 13.667/2018.

III – os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV – os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V – o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI – repasses provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII – repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei nº 13.667/2018.

VIII – receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Taquarivaí, patrimoniadas à Diretoria Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico;

IX – doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X – produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

XI – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

XII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1.º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Diretoria Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico, com a devida fiscalização do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Taquarivaí.

§ 2.º Os recursos de responsabilidade do Município de Taquarivaí destinados ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial;

§ 3.º O saldo financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, apurado por meio do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte;

§ 4.º O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda integrará o orçamento do órgão ao qual se vincula.

Seção III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo de Trabalho

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina, em:

I – financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, criação, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Taquarivaí;

II – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III – fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 10.º da Lei nº 13.667/2018, e, nos termos do art. 8º, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

a) habilitar o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) intermediar o aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) prestar apoio à certificação profissional;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, cooperativismo, associativismo, e economia solidária;

h) garantir a disseminação de informações sobre o emprego e desemprego no Município de Taquarivaí.

IV – pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI – pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VI – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VII – reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

VIII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

IX – custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.

Seção IV

Da Administração do Fundo de Trabalho

Art. 17. O Fundo de Trabalho será administrado pela Diretoria Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Taquarivaí, cabendo ao seu Diretor, em conjunto à Chefia do Executivo, a ordenação de despesas, com competência para:

I – efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, por meio da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II – submeter à apreciação do Conselho suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III – estimular a efetivação das receitas;

Parágrafo único. É permitida, quando necessária, a delegação das atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo.

Art. 18. A Diretoria Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico prestará contas anualmente ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Taquarivaí, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;

§ 1.º A contabilidade do fundo deve ser realizada com identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 2.º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 3.º No caso de recebimento de recursos, cabe ao Município a responsabilidade pela correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como pelo controle e pelo acompanhamento dos programas, dos projetos, dos benefícios, das ações e dos serviços vinculados ao Sistema, independentemente de ações do

órgão repassador dos recursos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, naquilo que couber.

Art. 20. Fica revogado o Decreto 024, de 26 de março de 2007, que Constitui a Comissão Municipal de Emprego e demais disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 13 de novembro de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 36/2019 – Objeto é o registro de preços para futura aquisição de medicamentos – 27/11/2019 – 09:00h.

Pregão Presencial n° 37/2019 REGISTRO DE PREÇO - Objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS DE BOLETOS DE MULTA DE TRÂNSITO– 28/11/2019 – 09:00h

Informações pelo fone (15) 3534-1195 – Edital disponível no site www.taquarivai.sp.gov.br